



PROJETO DE LEI

Veda a exigência da manobra de estacionamento paralelo, baliza, no exame veicular prático para obtenção da Carteira Nacional de habilitação nas categorias A e B, no Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica vedada a exigência da manobra de estacionamento paralelo, baliza, no exame veicular prático para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Sala da Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem o objetivo de garantir, com celeridade, a vedação da exigência da manobra “baliza” (estacionamento paralelo) nos exames práticos veiculares para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias A e B, ou seja, para conduzir motocicletas e veículos de passeio.

A vedação ampara-se na Resolução nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que “Normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação”, e no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular (MBEDV), publicado na data de 1º de fevereiro deste ano, pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), anteriormente conhecida como Denatran.

Depreende-se das referidas normas que a avaliação do candidato, especificamente no que tange ao estacionamento, deve levar em consideração diversos aspectos voltados à segurança no trânsito, com enfoque no trânsito real, não sendo mais exigida, com obrigatoriedade, a baliza.

Desse modo, seguindo outras unidades da Federação, entendo que a exigência dessa manobra deve ser extinta.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos Pares da presente iniciativa.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,  
em 04/02/2026, às 12:43.

---